Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 333/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7188/2017
PROTOCOLO	: 1806953
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA
INTERESSADO	: C N TRANSPORTES EIRELI – ME
VALOR	: R$ 439.307,50
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo que atende às prescrições legais vigentes, contendo as cláusulas essenciais previstas e devidamente publicado dentro do prazo legal, cujo processo está instruído pela documentação de envio obrigatório; assim como, a regularidade da execução financeira que desenvolvida em conformidade com as disposições legais, demonstrada pelos documentos obrigatórios, que comprovam o correto processamento dos estágios da despesa pública e o cumprimento de seu objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 10 a 13 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do Contrato Administrativo n. 10/2017, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa C N Transportes Eireli – ME, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2017, e pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, Sr. Ronaldo José Severino Lima.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n. 10/2017 e sua execução financeira**, realizada entre a Prefeitura de Paranaíba/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa C N Transportes Eireli – ME.

O Procedimento Licitatório foi realizado na modalidade de **Pregão Presencial sob o n° 13/2017,** sendo autuado nesta Corte de Contas no Processo TC/MS n°.05291/2017, e julgado sua regularidade e legalidade pela **DELIBERAÇÃO AC01 - 00343/2019**.

A **Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação - DFE,** realizou a análise da 2º e 3º fase processual, manifestando-se ao final, pela regularidade e legalidade dos atos praticados em face do atendimento às determinações legais, a igualdade dos valores apresentados, a conformidade com as normas de contratação pública e do direito financeiro (ANÁLISE ANA - DFE - 30192/2018, f. 823/826).

Os autos foram encaminhados ao **Ministério Público de Contas-MPC**, que examinou a matéria e opinou pala regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2017 e da execução financeira (PARECER PAR - 2ª PRC - 344/2021, f. 830-931).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento, apreciando nesta oportunidade, a formalização do **Contrato Administrativo n.10/2017** e sua execução financeira, realizada pela prefeitura municipal de Paranaíba/MS.

O **Contrato Administrativo n. 10/2017** foi formalizado com observância ao edital do Pregão Presencial n. 13/2017, contendo correta descrição do objeto contratual, prazo de vigência com início em 17/02/2017 e término em 31/12/2017, descrição do valor pactuado, correta publicação na impressa oficial, seguido de portaria de nomeação do Fiscal do Contrato, e apresentação de documentação especial para o transporte escolar, estando assim, em concordância com disposições estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações. fls. 3-11.

O objeto do Contrato é o a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, matriculados na rede pública de ensino para o ano letivo de 2017, com o fornecimento de mão de obra necessária à execução (motoristas) de forma continuada, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório quanto ao trajetos, aos horários e à quilometragem, com o valor de R$ 439.307,50 (quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

A **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 10/2017, segundo o Subanexo I da Resolução TCE/MS nº 54/2016, f.189, possui detalhamento das notas de empenhos emitidas e anuladas, notas fiscais, ordens de pagamento, sendo resumidas da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor inicial do contrato nº 10/2017	R$ 439.307,50
Total de Empenhos (NE)	R$ 449.410,30
Total de Anulações (NAE)	R$ 53.782,15
Total empenhado (NE + NAP)	R$ 395.628,15
Despesa liquidada (NF)	R$ 395.628,15
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 395.628,15

Assim, a execução contratual encontra-se em conformidade com a Lei 4.320/64, com o objeto e o montante contratado.

O **Termo de Encerramento do Contrato Administrativo n° 10/2017**, foi juntado aos autos, pondo fim às obrigações contratuais, f.25.

O **Corpo Técnico – DFE,** atestou a regularidade de todos os procedimentos, o que foi acompanhado pelo **Ministério Público de Contas – MPC,** segundo costa, f. 831:

> "Verificamos que o gestor efetuou o cumprimento das obrigações, uma vez que a documentação apresentada comprova a formalização do contrato e da execução integral nos moldes do objeto empenhado, regular, em cumprimento a Resolução n. 088/2018." (fls. 831)

Cumpre-nos, dessa forma, reconhecer que foram atendidas as previsões normativas e legais, bem como os ritos formais para validação do feito, asseverando a regularidade da formalização do Contrato Administrativo em exame e da sua execução financeira, merecendo a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico – DFE, e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do **Contrato Administrativo n. 10/2017,** celebrado entre o Município de Paranaíba/MS (CNPJ n°03.343.118/0001-00) e a empresa C N Transportes Eireli – ME (CNP nº 19.567.803/0001-50), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 10/2017,** celebrado entre o Município de Paranaíba/MS (CNPJ n°03.343.118/0001-00) e a empresa C N Transportes Eireli – ME (CNP nº 19.567.803/0001-50), em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **QUITAÇÃO,** ao Ordenador de Despesa, Sr. Ronaldo José Severino Lima, portador do CPF: 362.082.056-20, para efeitos do art. 60 da Lei complementar n. 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do contrato e da execução financeira, e dar quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/dssm